

Nº: 17 / 2012 / CD
Data: 27 / Fevereiro/ 2012

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde

Assunto: Período transitório para a implementação do novo regime das taxas moderadoras

Nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro, consideram-se em situação de insuficiência económica, para efeitos de isenção de taxas moderadoras e de outros encargos de que dependa o acesso às prestações de saúde, os utentes que integrem um agregado familiar cujo rendimento médio mensal, dividido pelo número de pessoas a quem cabe a direção do agregado familiar, seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) - correspondente a 628,83 Euros.

O reconhecimento da situação de insuficiência económica depende de requerimento a apresentar pelo utente, para si ou para o seu agregado familiar, de acordo com modelo próprio, disponível para preenchimento *online* no Portal da Saúde em www.portaldasaude.pt.

O artigo 8º da Portaria n.º 311 - D/2011, de 27 de Dezembro, e a Circular Normativa n.º 38/2011, de 30 de Dezembro, definem um período transitório para a implementação do novo regime das taxas moderadoras, o qual decorrerá até ao dia 15 de Abril de 2012, por forma a possibilitar aos utentes com isenções válidas a 31 de Dezembro de 2011 e às instituições de saúde a adequada transição e adaptação ao novo sistema.

Os utentes com um registo de isenção válida no Registo Nacional de Utentes (RNU), a 31 de Dezembro de 2011, serão informados, pelos serviços competentes do Ministério da Saúde, quanto à sua situação de isenção por motivos de insuficiência económica.

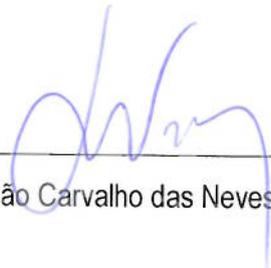
Para o caso dos utentes que não beneficiavam de uma isenção válida a 31 de Dezembro de 2011 e que submeteram, a partir de 1 de Janeiro de 2012, um requerimento para reconhecimento de insuficiência económica, a Circular Normativa n.º 11/2012, de 30 de Janeiro, veio estabelecer que mediante a exibição do comprovativo de entrega do referido requerimento, os utentes estão, até ao dia 29 de Fevereiro de 2012, presumivelmente dispensados do pagamento de taxas moderadoras.

De forma permitir a atualização de dados pessoais essenciais à avaliação da situação de insuficiência económica para o pagamento de taxas moderadoras e assegurar o envio de informação precisa aos utentes, importa alargar o prazo para envio de comunicação aos utentes com isenção válida a 31 de Dezembro de 2011. Igualmente, com o objetivo de fomentar a entrega em tempo útil do requerimento para reconhecimento de insuficiência económica e introduzir uma maior proteção aos utentes que não beneficiavam de uma isenção válida mas que, em virtude de situações recentes, estão em condições de obtê-la, a presente circular vem prorrogar o prazo estabelecido.

Assim, estabelece-se que:

1. Os utentes com isenção válida a 31 de Dezembro de 2011 com dados pessoais atualizados irão ser informados por via postal da sua situação de isenção por motivos de insuficiência económica até 31 de Março de 2012;
2. Até ao dia 31 de Março de 2012, presumem-se em situação de insuficiência económica os utentes que fizerem prova de entrega do requerimento para reconhecimento de insuficiência económica.
3. A avaliação dos requerimentos apresentados pelos serviços competentes decorrerá, no prazo máximo de 10 dias, após o término do prazo referido em 2.

O Presidente do Conselho Directivo



(João Carvalho das Neves)